



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS
Ata da 177ª reunião, realizada em 14 de abril de 2026

1 Em 14 de abril de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM) do
2 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
4 membros titulares e suplentes: a presidente suplente Kamila Borges Alves, representante da SEMAD;
5 Representantes do poder público: Matheus Felipe Freire Pego, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
6 Abastecimento (Seapa); Sandra Ephram, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Aldrin
7 Jones Reis Souza, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene); Leandro
8 Marques de Souza Tavares, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Luiz Aroldo Oliveira Almeida, do Conselho
9 Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Maria Izabela Santos Colares, do Ministério
10 Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Diogo Fabiano Ferreira, da Prefeitura de Montes Claros;
11 Representantes da sociedade civil: Laila Tupinambá Mota, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
12 (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg);
13 Marcelo Ferrante Maia, do Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros; Ediene Luiz Alves, da Associação
14 dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja MG); Ricardo
15 Gomes Silva, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; José Jhones Matuda, do Serviço Nacional
16 de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar/MG). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.**
17 Verificado o quórum regimental, a presidente suplente Kamila Borges Alves declarou aberta a 177ª reunião da
18 Unidade Regional Colegiada Norte de Minas. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
19 Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **4) COMUNICADO DA**
20 **SECRETARIA EXECUTIVA.** Larissa Souza Santos/SEMAD: “Eu vou fazer a leitura de dois comunicados. O primeiro é
21 sobre a abertura do processo eletivo para recomposição do COPAM, para o mandato 2026/2028: ‘Foi publicado
22 na terça-feira (10/3), no ‘Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais’, o Edital de Convocação nº 01/2026, que
23 estabelece as regras para o processo eletivo de representantes da sociedade civil para o Conselho Estadual de
24 Política Ambiental (COPAM). O Colegiado é responsável por deliberar sobre diretrizes e políticas ambientais em
25 Minas Gerais. O processo vai eleger, de forma democrática e participativa, representantes para o Plenário do
26 Conselho, além das Câmaras Técnicas Especializadas e Unidades Regionais Colegiadas para o mandato 2026/2028.
27 Poderão participar do processo eletivo organizações da sociedade civil que atuam na área ambiental, incluindo
28 ONGs legalmente constituídas para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, entidades dedicadas ao
29 ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico ou científico e organizações representativas de categorias de
30 profissionais liberais relacionadas à proteção ambiental. Informamos que o edital teve uma retificação publicada
31 no sábado, dia 28 de março, com alteração de prazos e regramentos. Já se encontra no site o documento de
32 retificação. As orientações completas sobre o processo, incluindo o edital e o cronograma detalhado, estão
33 disponíveis no portal oficial dos Conselhos Ambientais: [www.conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-](http://www.conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-2026)
34 [2026](http://www.conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-2026). Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelos telefones (31) 3915-1547, 1559, 1560
35 e 1124; também pelo WhatsApp (31) 98464-7943; ou pelo e-mail: eleicaocopam@meioambiente.mg.gov.br.
36 Como assunto: ‘Dúvidas Edital COPAM 2026/2028’. Somente para reforçar, enquanto não ocorrer a posse dos
37 membros para o mandato 2026/2028, as vagas dos atuais titulares e suplentes permanecerão ocupadas pelos
38 membros do mandato vigente, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação COPAM 2.054, de 17 de junho de
39 2025, que prorrogou o atual mandato.’ O outro comunicado é referente à desincompatibilização para o período
40 eleitoral: ‘O presente comunicado tem por finalidade informar a vossas senhorias acerca das orientações relativas
41 ao processo de desincompatibilização para o próximo período eleitoral, aplicável aos membros que porventura
42 pretendam concorrer a cargo parlamentar nas eleições de 2026. Recomenda-se que os conselheiros que tenham
43 intenção de se candidatar a cargos eletivos solicitem ao dirigente máximo da entidade que representam a sua
44 substituição na composição das Unidades Colegiadas do COPAM às quais pertencem, de modo a permitir a devida

45 comunicação à secretaria executiva para a adoção dos procedimentos administrativos pertinentes. Tal
46 providência visa prevenir eventuais nulidades nos julgamentos e assegurar a estrita observância dos critérios de
47 impedimento e suspeição, conforme previsto na Lei Estadual de Processos Administrativos, nº 14.184/2002; no
48 Regimento Interno do COPAM, a DN 247/2022; e no Decreto Estadual nº 46.953/2016. Ressalta-se que no
49 exercício de suas atribuições no âmbito deste Conselho os membros são equiparados a servidores públicos,
50 devendo, portanto, observar as normas que lhes são aplicáveis. Dos prazos - Compete a cada conselheiro verificar
51 diretamente junto ao Tribunal Superior Eleitoral o prazo legal de desincompatibilização correspondente à sua
52 categoria profissional, de forma a evitar prejuízos à própria candidatura. No âmbito deste Conselho, esclarece-se
53 que qualquer substituição de conselheiro, titular ou suplente, deverá ser formalizada com antecedência mínima
54 de 15 dias da data da reunião para a qual a alteração será aplicada. Do procedimento para alteração - Cada
55 entidade dispõe de um número de processo SEI próprio para solicitação de substituição ou alteração de
56 representantes. Caso a entidade não disponha do número de processo SEI correspondente, solicita-se o contato
57 com esta secretaria executiva, por meio do e-mail assoc@meioambiente.mg.gov.br, para as devidas orientações. 'Nós ficamos à disposição, e vou colocar no chat os contatos.' Janaina Aguiar/IEF: "Em nome do órgão, eu gostaria
58 de fazer um comunicado a todos os presentes e aos conselheiros, que o IEF deu início à elaboração da lista de
59 espécies ameaçadas de extinção do Estado. Como parte desse processo — são dois anos de elaboração do
60 conteúdo —, vamos fazer uma consulta ampla dessas espécies, que em seguida serão validadas. E como o COPAM
61 faz parte da aprovação desse processo nós gostaríamos de trazer para vocês o início desse processo. A previsão
62 de durabilidade dele é de dois anos, e a abertura oficial foi dada no dia 31 de março de 2026. O órgão fica à
63 disposição para qualquer esclarecimento sobre elaboração da lista e da construção da mesma." **5) EXAME DA**
64 **ATA DA 176ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 176ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte
65 de Minas, realizada em 10 de fevereiro de 2025. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG,
66 Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausências: Sindicato dos
67 Produtores Rurais de Montes Claros e Sustenta Minas. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO**
68 **RECURSO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. 6.1) Lenimar Ribas Rabelo. Explorar, desmatar, destocar, suprimir e extrair**
69 **238,6449 hectares em área comum (formação campestre, cerrado sensu stricto), com produção de 10.977,7 m³**
70 **de lenha (301); Explorar, desmatar, destocar, suprimir e extrair 13,3724 hectares em área de preservação**
71 **permanente com produção de 615,1304 m³ de lenha (305); Utilizar trator de esteira ou similar sem registro**
72 **(349); Utilizar documento de controle ou autorização, expedida pelo órgão competente, com prazo de validade**
73 **vencido (354). Ibiracatu/MG. PA/CAP/Nº 12000000902/15. AI/Nº 40779/2011. Apresentação: Nucai/IEF.**
74 Processo baixado em diligência pela Presidência para revisão do parecer do Nucai/IEF, com o objetivo de
75 considerar parecer da Advocacia-Geral do Estado, a partir de manifestação da Faemg nesta sessão. Síntese das
76 manifestações que embasaram a baixa em diligência determinada pela Presidência. Conselheiro Henrique
77 Damásio Soares/Faemg: "O relatório apresentado pelo IEF está equivocado no sentido de que, nas páginas 13 e
78 14, afirma que a responsabilidade administrativa em matéria ambiental é objetiva. Nesse sentido, no Estado de
79 Minas Gerais, essa compreensão já foi expressamente consolidada pelo parecer da Advocacia-Geral do Estado nº
80 15.877, de 23 de maio de 2017, que estabeleceu orientação clara acerca da natureza da responsabilidade
81 administrativa. Consta de forma expressa naquele parecer que a responsabilidade administrativa ambiental
82 possui natureza subjetiva, admitindo a natureza concorrente com presunção relativa de culpa ou dolo e
83 consequente inversão do ônus da prova. Isso significa dizer que o administrado pode ser chamado a demonstrar
84 que não concorreu para a infração. A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva.
85 O referido parecer também afasta, de forma categórica, a aplicação da solidariedade ou subsidiariedade
86 automática, assentando que somente respondem por infração quem pratica o ato, quem se omite quando possui
87 dever legal de agir ou quem concorda para a devida infração. É responsabilidade do órgão ambiental identificar
88 quem realmente praticou o ato, sob pena de vício ou nulidade desse auto de infração. A concorrência não pode
89 ser de forma automática, sob pena de subversão dos artigos que protegem o proprietário possuidor de boa-fé
90 dos imóveis. E neste caso não resta dúvida que ocorreu uma confusão entre a responsabilidade cível de recuperar
91 o dano com a responsabilidade administrativa. Então a materialidade de toda a resposta do recurso foi feita de
92 forma equivocada. Portanto, eu gostaria que esse parecer do órgão ambiental fosse anulado, porque descumpre
93 um parecer da AGE, que amplamente é avocado aqui. Inclusive, na última reunião da URC, a Sra. Kamila Borges,
94 sobre vício de ilegalidade de conselheiros que votaram contra uma autuação consubstanciada em pareceres da
95 AGE, falou que ia ocorrer controle de legalidade. Sendo assim, eu avoco que vocês façam um controle de

97 legalidade de pleno e anulem esse auto de infração, porque a base toda jurídica com que vocês analisaram está
98 completamente fora da realidade. Há muito tempo que a responsabilidade ambiental administrativa é consagrada
99 como subjetiva.” Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar/Nucaí-IEF: “Eu friso a minha fala inicial de que a
100 questão da responsabilidade subjetiva ou objetiva não teria o condão de alterar o nosso entendimento neste
101 relatório. Mas, se esta Presidência entender adequado baixar em diligência, o nosso Núcleo pode sim ajustar,
102 alterar este parecer para refletir os pareceres da AGE mencionados pelo Henrique. Isso pode ser feito, e esse
103 parecer pode voltar com essa adequação.” **6.2) Ibérica Agropecuária Ltda. Realizar queimada sem autorização
104 do órgão ambiental em uma área de 1.810,00 (hum mil oitocentos e dez) hectares (322). Miravânia/MG.
105 PA/CAP/Nº 017811/2010. AI/Nº 4580/2010. Apresentação: Nucaí/IEF.** Processo retirado de pauta com pedido
106 de vista da Faemg. Justificativa. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Pedido de vista para ter acesso a
107 toda a documentação, inclusive, para evitar situações como as que ocorreram agora (no processo anterior).” **7)
108 PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA (TCA) DE
109 ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA, CONFORME DISPOSTO
110 NO ART. 43 DA LEI 25.144/2025 E NO § 3º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 48.994/2025. 7.1) Toledo Agropecuária
111 Ltda. Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas
112 de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a
113 licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, em área comum; Instalar, construir, testar, funcionar,
114 operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a
115 devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou
116 entidade ambiental competente, inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental;
117 Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. (Códigos 301-A, 106,
118 214 - Decreto 47.838/2020). Capitão Enéas/MG. PA/CAP/Nº 796906/24. AI/Nº 330307/2024. Apresentação:
119 Dainf/SEMAD. Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade conforme apresentado pela
120 Dainf/SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg,
121 Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausência:
122 Sustenta Minas. **8) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **9) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros
123 assuntos a serem tratados, a presidente Kamila Borges Alves agradeceu a presença de todos e declarou encerrada
124 a sessão, da qual foi lavrada esta ata.**

125
126
127
128
129
130

APROVAÇÃO DA ATA

Kamila Borges Alves
Presidente suplente da URC Norte de Minas